



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

EMENDA Nº 03/98

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, FAZ SABER QUE TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

ARTIGO 1º - O artigo 132, da Lei Orgânica do Município de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 132 - O Município, para a execução de atividade econômica, e para prestação de serviços de sua responsabilidade, poderá criar autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, ou fundação, cujo gasto anual com pessoal não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do montante de sua respectiva receita.

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 10 de novembro de 1.998.


Terezinha Aparecida Julião Costa
RG. 8.009.821 - 1º. Secretário


Laércio Leardini
RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, EM LOCAL COSTUMEIRO, COM CÓPIA PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL - DATA SUPRA.